



PUBLICADO NA LIMA DO...  
LOCAL DE COSTUME

19/01/26

Enoque de Sousa Lima  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria/GAB Nº 03 de 02/01/2025

DECRETO Nº. 4.581, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

*Regulamenta os artigos 97-A e 104-A da Lei Complementar nº 093, de 05 de agosto de 2022, que dispõem sobre a conversão de Licença-Prêmio e férias em pecúnia no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.*

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 97-A e 104-A da Lei Complementar nº 093, de 05 de agosto de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos para conversão de Licença-Prêmio e indenização de férias;

**CONSIDERANDO** o interesse público, a responsabilidade fiscal e a necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e orçamentário do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentada a conversão de Licença-Prêmio em pecúnia, nos termos do art. 97-A da Lei Complementar nº 093/2022, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – interesse da Administração Pública;
- II – disponibilidade financeira e orçamentária;
- III – concordância expressa do servidor;
- IV – observância dos limites e condições estabelecidos neste Decreto.

**Art. 2º** A conversão de Licença-Prêmio em pecúnia:



- I – será limitada a **01 (uma) Licença-Prêmio por servidor, por ano;**
- II – dependerá de requerimento formal do servidor interessado;
- III – estará sujeita à análise da Secretaria em que o servidor estiver lotado;
- IV – será autorizada por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** Autorizada a conversão da Licença-Prêmio em pecúnia, o Departamento de Recursos Humanos deverá:

- I – registrar a operação nos assentamentos funcionais do servidor;
- II – proceder às devidas baixas no controle de Licenças-Prêmio;
- III – adotar as providências necessárias para o pagamento.

**Art. 4º** É vedado ao servidor o acúmulo de mais de **02 (dois) períodos de Licença-Prêmio**, devendo a Administração:

- I – conceder obrigatoriamente a Licença-Prêmio excedente; ou
- II – convertê-la em pecúnia, desde que haja concordância do servidor e disponibilidade orçamentária.

**Art. 5º** Nos termos do art. 104-A da Lei Complementar nº 093/2022, é vedado ao servidor acumular mais de **02 (duas) férias vencidas**, devendo a Administração Pública:

- I – concedê-las de imediato; ou
- II – indenizá-las em pecúnia, quando houver interesse público e disponibilidade orçamentária.

**Art. 6º** Fica vedada a compra de férias e de Licença-Prêmio, entendida como sua conversão em pecúnia de forma automática ou habitual, sendo admitida **exclusivamente em situações excepcionais de extrema urgência**, especialmente nos seguintes casos:

- I – comprovada necessidade de saúde do servidor ou de membro de sua família, devidamente justificada por documentação médica;



II – impossibilidade temporária de afastamento do servidor por necessidade imprescindível do serviço público.

**Art. 7º** Nas hipóteses excepcionais previstas no artigo anterior, a conversão em pecúnia somente ocorrerá após:

I – análise e manifestação formal da Secretaria em que o servidor estiver lotado;

II – parecer do Departamento de Recursos Humanos;

III – encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo;

IV – deferimento expresso do Prefeito Municipal;

V – comprovação de disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 8º** A conversão de férias ou Licença-Prêmio em pecúnia **não constitui direito subjetivo do servidor**, ficando condicionada ao interesse público e à conveniência administrativa.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 19 de janeiro de 2026.

  
**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**  
Prefeito do Município de Nova Nazaré

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE  
EDEMILSON MARINO DOS SANTOS  
PREFEITO  
ALZIRA NETTA MOTTA  
LOCADORA

Testemunhas:

MARIANA GOMES MARTINS

MATRICULA: 1418

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

#### DECRETO Nº. 4.581, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

#### DECRETO Nº. 4.581, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

**Regulamenta os artigos 97-A e 104-A da Lei Complementar nº 093, de 05 de agosto de 2022, que dispõem sobre a conversão de Licença-Prêmio e férias em pecúnia no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.**

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 97-A e 104-A da Lei Complementar nº 093, de 05 de agosto de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos para conversão de Licença-Prêmio e indenização de férias;

**CONSIDERANDO** o interesse público, a responsabilidade fiscal e a necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e orçamentário do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica regulamentada a conversão de Licença-Prêmio em pecúnia, nos termos do art. 97-A da Lei Complementar nº 093/2022, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - interesse da Administração Pública; II - disponibilidade financeira e orçamentária; III - concordância expressa do servidor; IV - observância dos limites e condições estabelecidos neste Decreto.

**Art. 2º** A conversão de Licença-Prêmio em pecúnia:

I - será limitada a **01 (uma) Licença-Prêmio por servidor, por ano**; II - dependerá de requerimento formal do servidor interessado; III - estará sujeita à análise da Secretaria em que o servidor estiver lotado; IV - será autorizada por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** Autorizada a conversão da Licença-Prêmio em pecúnia, o Departamento de Recursos Humanos deverá:

I - registrar a operação nos assentamentos funcionais do servidor; II - proceder às devidas baixas no controle de Licenças-Prêmio; III - adotar as providências necessárias para o pagamento.

**Art. 4º** É vedado ao servidor o acúmulo de mais de **02 (dois) períodos de Licença-Prêmio**, devendo a Administração:

I - conceder obrigatoriamente a Licença-Prêmio excedente; ou II - convertê-la em pecúnia, desde que haja concordância do servidor e disponibilidade orçamentária.

**Art. 5º** Nos termos do art. 104-A da Lei Complementar nº 093/2022, é vedado ao servidor acumular mais de **02 (duas) férias vencidas**, devendo a Administração Pública:

I - concedê-las de imediato; ou II - indenizá-las em pecúnia, quando houver interesse público e disponibilidade orçamentária.

**Art. 6º Fica vedada a compra de férias e de Licença-Prêmio**, entendida como sua conversão em pecúnia de forma automática ou habitual, sendo admitida **exclusivamente em situações excepcionais de extrema urgência**, especialmente nos seguintes casos:

I - comprovada necessidade de saúde do servidor ou de membro de sua família, devidamente justificada por documentação médica; II - impossibilidade temporária de afastamento do servidor por necessidade imprescindível do serviço público.

**Art. 7º** Nas hipóteses excepcionais previstas no artigo anterior, a conversão em pecúnia somente ocorrerá após:

I - análise e manifestação formal da Secretaria em que o servidor estiver lotado; II - parecer do Departamento de Recursos Humanos; III - encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo; IV - deferimento expresso do Prefeito Municipal; V - comprovação de disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 8º** A conversão de férias ou Licença-Prêmio em pecúnia **não constitui direito subjetivo do servidor**, ficando condicionada ao interesse público e à conveniência administrativa.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 19 de janeiro de 2026.

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**

**Prefeito do Município de Nova Nazaré**

#### DECRETO Nº 4.582, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

#### DECRETO Nº 4.582, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

**Regulamenta a Lei nº 806, de 03 de setembro de 2025, que institui o Plano de Incentivo Industrial e Comercial do Município de Nova Nazaré-MT, e dá outras providências.**

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 12 da Lei nº 806, de 03 de setembro de 2025,

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos, critérios técnicos, análise, concessão, acompanhamento, fiscalização e cancelamento dos incentivos e benefícios previstos na Lei nº 806, de 03 de setembro de 2025.

**Art. 2º** A concessão dos incentivos e benefícios previstos na Lei nº 806/2025 observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, equilíbrio fiscal e proteção ao meio ambiente.

#### CAPÍTULO II

#### DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

**Art. 3º** Compete à **Secretaria Municipal de Administração**:

I - receber, autuar e instruir os pedidos de incentivos; II - analisar a documentação apresentada; III - emitir parecer administrativo